



PORTARIA N.º 1202/98-GRE

O Reitor Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

considerando o contido no processo n.º 1453/98,

RESOLVE:

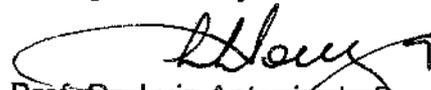
Art. 1º. Criar o **Programa Núcleo Mercosul**, vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 2º. Aprovar o Regulamento do Programa Núcleo Mercosul, conforme anexo que é parte integrante desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 14 de julho de 1998.


Prof. Dr. Luiz Antonio de Souza,
Reitor.



Regulamento do Programa Núcleo Mercosul

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Programa Núcleo Mercosul, vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas, tem por finalidades:

- I - desenvolver pesquisas e estudos multidisciplinares sobre temas relacionados com o Mercosul;
- II - incentivar, articular, sistematizar as atividades sobre o Mercosul que venham a ser desenvolvidas no Centro de Ciências Sociais Aplicadas;
- III - preparar recursos humanos para atuar nas áreas administrativa, comercial, contábil, econômica e jurídica no Mercosul;
- IV - prestar assessoria, consultoria e/ou outros serviços a instituições públicas ou privadas, em temas do Mercosul;
- V - apoiar e incentivar projetos de pesquisa na área e em áreas afins, que complementem conhecimento sobre questões identificadas como importantes para o desenvolvimento dos objetivos do Programa;
- VI - organizar fóruns de debate com empresários, para traçar rumos e estabelecer alternativas viáveis que expandam a atividade econômica e aumentem o emprego com intuito de conhecer a potencialidade da região, estabelecer prioridades e traçar estratégias que minimizem os prejuízos e maximizem os benefícios decorrentes do Mercosul;
- VII - promover periodicamente cursos e outros eventos com participação de estudiosos, com a finalidade de ampliar e aprofundar o estudo e a reflexão sobre questões do Mercosul;
- VIII - fomentar o intercâmbio e atuar como agente de integração com outras instituições, públicas ou privadas, que desenvolvam atividades voltadas para o Mercosul;
- IX - participar de redes multissetoriais específicas;
- X - ativar convênios com instituições financiadoras e de fomento de projetos voltados para o Mercosul;
- XI - estabelecer uma rede de estudiosos e pesquisadores destinada ao intercâmbio de conhecimento referente ao Mercosul;
- XII - divulgar os resultados das pesquisas, estudos e encontros por meio de publicação regular.

Art. 2º. O Programa Núcleo Mercosul reger-se-á pelo Estatuto e Regimento da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.



CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. Para a consecução de suas finalidades, o Programa Núcleo Mercosul organizar-se-á em:

- I - Conselho Permanente;
- II - Coordenação Geral;
- III - Coordenação de Área;
- IV - Conselho Técnico;
- V - Atividades de Secretaria;
- VI - Atividades Discentes.

Art. 4º. O coordenador geral do Programa Núcleo Mercosul será escolhido dentre seus participantes pelos membros permanentes e nomeado pelo reitor, de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo único. O mandato do coordenador geral será de 2 anos, podendo ser reconduzido.

Art. 5º. O Programa Núcleo Mercosul será composto por membros permanentes, membros representantes, membros associados e membros correspondentes.

§.1º. São membros permanentes o diretor do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, um número mínimo de dois professores por departamento, pertencentes ao CSA, professores da Universidade Estadual de Maringá e outros integrantes ou não dos quadros da UEM.

§.2º. São membros representantes profissionais de renomado conhecimento técnico nos estudos do Mercosul, que representarão o Programa em estados brasileiros, em países, ou regiões de países, no exterior.

§.3º. São membros associados as instituições ou profissionais, nacionais ou estrangeiros, que tenham interesse em intercâmbio e cooperação com o Programa.

§.4º. São membros correspondentes profissionais e pesquisadores envolvidos com o Mercosul, ligados a uma organização pública ou privada, do País ou do exterior, que se integrem em um projeto ou em qualquer iniciativa do Programa como pesquisadores ou colaboradores.

§.5º. Os membros permanentes, representantes, associados e correspondentes, deverão ser propostos por pelo menos dois membros permanentes e ter seus nomes aprovados em reunião do Conselho Permanente.

Art. 6º. Os coordenadores de área serão indicados pelas respectivas áreas, com mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos.



CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Seção I Do Conselho Permanente

Art. 7º. O Conselho Permanente será composto pelos membros permanentes e a ele compete:

- I - escolher o coordenador geral do Programa;
- II - supervisionar e aprovar as atividades propostas pelo coordenador geral e pelo Conselho Técnico;
- III - propor e aprovar diretrizes gerais de ações a serem desenvolvidas pelo Programa.

Parágrafo único. Será também de atribuição do Conselho Permanente a aprovação de novos membros em qualquer categoria.

Seção II Do Coordenador Geral

Art. 8º. Ao coordenador geral do Programa Núcleo Mercosul compete:

- I - administrar e representar o Programa;
- II - supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Programa;
- III - prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao bom desempenho das atividades do Programa;
- IV - convocar e presidir reuniões do Programa;
- V - manter o Programa ligado com órgãos e instituições afins;
- VI - elaborar e apresentar aos órgãos competentes o plano e o relatório anual de atividades;
- VII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VIII - outras atividades correlatas.



Seção III Da Coordenação de Área

- Art. 9º. Ao coordenador de área do Programa Núcleo Mercosul compete:
- I - fomentar, integrar e articular os diversos projetos da sua área;
 - II - coordenar, supervisionar, representar e orientar as atividades da área;
 - III - participar do Conselho Técnico;
 - IV - propor cursos, seminários e eventos;
 - V - elaborar e apresentar o plano e o relatório anual das atividades desenvolvidas pela respectiva área.

Seção IV Do Conselho Técnico

Art. 10. O Conselho Técnico será composto pelo coordenador geral e coordenadores de áreas e terá atribuições de aprovar o plano e o relatório anual do Programa, assim como aprovar, no âmbito de sua competência, acordos, convênios, projetos de pesquisa, ensino, extensão e outros propostos ao Programa Núcleo Mercosul.

Seção V Das Atividades de Secretaria

- Art. 11. As Atividades de secretaria compreendem:
- I - realizar registro escrito de reuniões, eventos, cursos, planos e relatórios executados pelo Programa;
 - II - organizar o fluxo de acesso dos professores e alunos às atividades realizadas pelo Programa;
 - III - receber e encaminhar a correspondência recebida e expedida pelo Programa;
 - IV - participar de reuniões convocadas pelo coordenador geral;
 - V - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
 - VI - outras atividades correlatas.



Seção VI
Das Atividades Discentes

Art.12. As atividades discentes compreendem a participação nas atividades desenvolvidas pelo Programa Núcleo Mercosul.

Parágrafo único. A seleção, a regulamentação e a certificação das atividades discentes serão deliberadas pelo Conselho Técnico.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo coordenador do Programa Núcleo Mercosul e pelo diretor do Centro de Ciências Sociais Aplicadas.